



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

DECRETO Nº 6.566, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017

Súmula: Decreta de Utilidade Pública imóvel para fins de desapropriação amigável ou judicial, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e com fundamento no art. 5º, alíneas "h e m", do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável/judicial, o imóvel constituído pela data de terras nº 07/REM, com área de 334,21, parte integrante da data de terras nº 07, da quadra nº 10, situado na Vila Guadiana, neste município, de propriedade de MATIAS MATOS LEAL e OUTRA, objeto da matrícula nº 23.571, Livro nº 2-RG, da Serventia Imobiliária da Comarca de Mandaguáçu, Estado do Paraná, com as seguintes divisas, metragens e confrontações consignadas em mapa e memorial descritivo:

"Divide-se pela frente com a Rua Esperança, numa distância de 25,052 metros; de um lado com a Data de terras nº 08, numa extensão de 09,00 metros; aos fundos com a Data de terras nº 06, numa distância de 40,00 metros; de outro lado com a Data de terras nº 07/A, numa distância de 19,293 metros; finalmente com o fundo da Data de terras nº 07/A, numa distância de 13,45 metros".

Art. 2º A desapropriação do imóvel de que trata o art. 1º é destinada à ampliação e adequação do Centro Municipal de Educação Infantil Santa Terezinha, na Vila Guadiana, neste município de Mandaguáçu.

Art. 3º O valor a ser pago pelo imóvel descrito neste decreto será definido por comissão nomeada especialmente para esta finalidade, sendo o valor justo, certo e em espécie.

Art. 4º Fica invocado o caráter de urgência para fins do disposto no art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com redação dada pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Ficam os Departamentos de Fazenda, Administração, Educação e Cultura e a Procuradoria Jurídica do Município, autorizados a promoverem todos os atos administrativos e/ou judiciais necessários visando efetivação da desapropriação de que trata este decreto.

Art. 6º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo descritas, suplementadas se necessário, em conformidade com a Lei Federal 4.320/64:



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

- 08.02.12.365.0013.1.018
- 4.4.90.61- Aquisição de imóveis
- Dotação 711

Art. 7º Realizado o competente processo de desapropriação e após o pagamento do justo valor, o imóvel objeto será escriturado e registrado em nome do Município de Mandaguáçu.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 1º de novembro de 2017.


Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

